



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 221/2001

DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Craíbas, a fazer a Aquisição de um salão que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – AL,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Craíbas, autorizado a fazer a compra de um salão na vila Folha Miúda neste Município.

Art. 2º O salão a que se refere o Art. 1º desta Lei, está localizado à RUA SEM DENOMINAÇÃO, que tem o Nº de LOTE 01, de acordo com a PLANTA e o ALVARÁ DE DESMEMBRAMENTO em anexo e as seguintes medidas e confrontações:

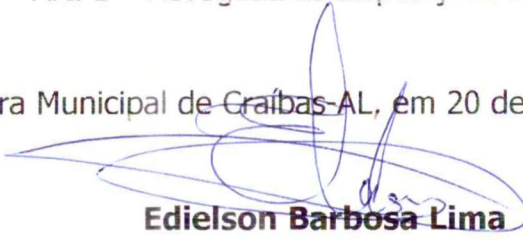
- a) FRENTE - medindo: 5.50 (cinco metros e cinquenta centímetros) com a Rua Sem Denominação.
- b) FUNDOS - medindo: 5.50 (cinco metros e cinquenta centímetros) com o Sr. Durval Felix
- c) LADO ESQUERDO – medindo: 32 (trinta e dois metros) com o Sr. Gilmar Araújo da Silva.
- d) LADO DIREITO – medindo: 32 (trinta e dois metros) com o Sr. Durval José dos Santos.

Art. 3º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no atual Orçamento – Programa, Crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente no valor da compra do salão especificado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas-AL, em 20 de agosto de 2001


Edielson Barbosa Lima
Prefeito

A presente Lei, foi publicada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em 20 de agosto de 2001.


Funcionário



Rua Pedro Gama, 122, Centro – Craíbas – Alagoas – CEP: 57320-000